

CARTA CONVITE N.º: 05/2017

PROCESSO: 823/2016

OBJETO: Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 17/05/2017, às 10h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/05/2017, às 10h00min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



COMUNICADO 01 RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.707 de 02 de janeiro de 2.017, consoante o que dispõe o subitem 11.5 do presente Edital, vem pelo presente comunicar aos licitantes, conforme estabelece ainda o subitem 11.6 do edital, que uma das empresas participantes apresentou pedido de esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO

Trata-se de questionamento referente ao Edital da Carta Convite 05/2017, recebido da empresa Novaes Engenharia, nos quais pedem (conteúdo idêntico aqui transcrito):

“No Edital da referida Carta Convite traz em seu bojo a seguinte solicitação no que tange a qualificação técnica:

3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores,

3.4.2 – O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado no original ou em cópia autenticada, assinado pelo representante legal de quem o expediu, com a devida identificação.

3.4.2.1 – O atestado deverá ser fornecido comprovando a elaboração ou revisão de plano municipal de saneamento em municípios com número de habitantes igual ou superior a 20.000.

3.4.2.2 - A comprovação a que se refere o item 3.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

A norma regedora das licitações, Lei n.º 8.666/93 especificamente no Art. 30 que é aplicável à presente licitação, dispõe claramente que a comprovação de aptidão nos casos de licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

Pois bem, é cediço que a exigência afeta à qualificação técnica, que deve ser pautada na Lei de Licitações n.º 8.666/93, artigo 30, que prevê os requisitos mínimos indispensáveis à comprovação da capacitação técnica da licitante. O referido artigo, em no seu parágrafo primeiro, dispõe da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas

CARTA CONVITE N.º: 05/2017

PROCESSO: 823/2016

OBJETO: Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 17/05/2017, às 10h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/05/2017, às 10h00min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



jurídicas de direito público ou privado, ***devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...*** (Grifo nosso)

Diante todo o exposto o nosso questionamento é:

A empresa licitante deverá apresentar a atestação devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação do Item 3.4 do Edital?"

Resposta da Diretoria Técnica do SAAE de Porto Feliz:

Com relação ao item do Edital 3.4 – qualificação técnica, onde a empresa Novaes Engenharia questiona se a comprovação deverá vir devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, temos a esclarecer:

Além da comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, também foram solicitadas a Comprovação de registro da empresa no CREA, bem como do engenheiro responsável técnico pela elaboração do projeto (este profissional não precisará integrar o quadro de funcionários da empresa), com validade na data da apresentação (cópia autenticada).

- Com relação ao artigo 30 da lei de licitação 8.666/93, parágrafo 1:

*§ 1º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...***

Portanto, com base no exposto, entende-se que estão fundamentados os quesitos necessários para a qualificação técnica, pois como descreve o artigo 30, podemos observar que foram exigidos (ver item 3.4.3 da qualificação técnica), os registros nas entidades competentes, sendo ela, a comprovação de registro da empresa no CREA, assim como o engenheiro responsável técnico pela elaboração do projeto, o qual também deverá estar registrado no conselho regional de engenharia. Ressaltamos também que o mesmo modelo descrito no edital foi utilizado pela Autarquia em outros editais, principalmente quando se trata de contratação de projetos, o qual vem demonstrando o desempenho almejado.

Assim, com base no exposto permanecem inalteradas as especificações do Edital.

Porto Feliz, 12 de maio de 2017.

Edison Coan Júnior
Presidente da Comissão de Licitações